



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

DECRETO N.º 374

Declara de Utilidade Pública para fins de desa
propriação áreas de terras, localizadas neste
Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente das disposições contidas no Art. 5º, letra "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

CONSIDERANDO o real interesse do Município de Umuarama no que tange à sua industrialização;

CONSIDERANDO que a implantação de indústrias no Município de Umuarama trará benefícios econômicos e sociais;

CONSIDERANDO o grande número de pedidos de empresas interessadas em se instalar no Município de Umuarama e a carência de áreas específicas para sua implantação;

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, as áreas de terras que se constituirão dos imóveis denominados:

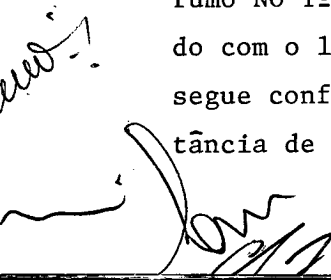
1- Lote nº 13-C-1, da subdivisão do lote nº 13-C, da subdivisão do lote nº 13, Gleba 12-Jaborandy, Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 7,80 (sete vírgula oitenta) hectares, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia num marco cravado no limite do lote nº 13-D-1; daí segue margeando uma estrada de terras, no rumo NO 1º15', numa distância de 158,40 metros; deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com o lote nº 14-Y-1/13-B-1, no rumo NO 66º15', numa distân

cia de 502,50 metros, chegando no limite da faixa de domínio da PR- 323; daí segue confrontando com a referida faixa de domínio, com rumo SO 48º51', numa distância de 143,10 metros, deste ponto segue confrontando com o lote nº 13-D-1, no rumo SE 64º50', numa distância de 625,18 metros, chegando no ponto inicial desta descrição;

2 - Lote nº 13-D-1, da subdivisão do lote nº 13-D, este da subdivisão do lote nº 13, da Gleba 12-Jaborandy, Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com a área de 7,01 (sete vírgula zero um) hectares, com os seguintes limites e confrontações: "inicia num marco cravado no limite do lote nº 13-E, seguindo daí margeando uma estrada de terras rumo a Umuarama e numa distância de 116,60 metros; daí segue confrontando com o lote nº 13-C, rumo NO 64º50', e distância de 625,18 metros; chegando num marco cravado na divisa do lote nº 13-D Rem, desta subdivisão; deste ponto segue rumo SO 49º 07', numa extensão de 113,50 metros, confrontando com o lote nº 13-D-Rem., deste ponto segue confrontando com o lote nº 13-E, rumo SE 64º 50', numa extensão de 724,48 metros, chegando no ponto inicial desta descrição.

3 - Lote nº 14-Y-1/13-B-1, da subdivisão do lote 14-Y-1/13-B, da subdivisão do lote nº 13 e 14, da Gleba Jaborandy, Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 10,40 (dez vírgula quarenta) hectares, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia num marco cravado no limite do lote nº 13-C-1, daí segue margeando numa estrada de terra, no rumo NO 1º15', numa distância de 318,00 metros; daí segue confrontando com o lote nº 14-Y-1, no rumo NO 74º 39', numa extensão de 247,90 metros, chegando no limite da faixa de domínio da PR-323; daí deflete a esquerda, seguindo um arco de curva com 38,50 metros, e raio de 808,80 metros; prosseguindo em linha reta, no rumo SO 48º 51', numa distância de 231,70 metros; finalmente segue confrontando com o lote nº 13-C-1, no rumo SE 66º 15', numa distância de 502,50 metros, até o ponto inicial desta descrição;

4 - Lote nº 13-F-Rem/2-A, da subdivisão do lote nº 13-F Remanescente/2, da subdivisão do lote nº 13-F, este da subdivisão do lote nº 13, da Gleba 12, Jaborandy, Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 8,93 (oito vírgula noventa e três) hectares, com os seguintes limites e confrontações: "Inicia num marco cravado no limite da faixa de domínio do DER; daí segue margeando uma estrada de terra, rumo NO 1º 15' e distância de 118,80 metros; deste ponto segue confrontando com o lote nº 13-E, rumo NO 64º 50', numa extensão de 842,20 metros; daí segue confrontando com a faixa de domínio da PR-323, rumo SO 51º30' e distância de 103,00 metros, deste ponto segue confrontando a faixa de domínio



da PR 468, ou lote 13-F-R/2 Rem, com os seguintes rumos e distância: SE 64º50', numa distância de 698,00 metros, SE 66º 35' numa distância de 75,00 metros SE 68º15' numa extensão de 150,00 metros, chegando-se no ponto inicial desta descrição";

5 - Lote nº 13-E-Rem, da subdivisão do lote nº 13-E, e este da subdivisão do lote nº 13, da Gleba 12, Jaborandy, Colônia Nucleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com área de 7,7482 ha (sete vírgula sete mil quatrocentos e oitenta e dois hectares), com os seguintes limites e confrontações: "Inicia no limite do lote nº 13-F-Rem/2-A, seguindo margeando uma estrada de terra, rumo, NO 1º 15', e distância de 122,80 metros; daí segue confrontando com o lote nº 13-D-1, rumo NO 64º50', numa extensão de 751,94 metros; deste ponto confronta com a faixa de domínio da PR-323, rumo SO 49º03', numa distância de 120,29 metros; finalmente confronta com o lote nº 13-F-Rem/2-A, rumo SE 64º50', numa distância de 855,38 metros, ponto inicial desta descrição".

6 - Lote nº 14-Y-1, da subdivisão do lote nº 14-Y, este da subdivisão do lote nº 14, da Gleba 12, Jaborandy, Colônia Núcleo Cruzeiro, Município de Umuarama, Estado do Paraná, com 4,30 ha (quatro vírgula trinta hectares), com os seguintes limites e confrontações: "Inicia no limite do Lote nº 14-Y-1/13-B-1, seguindo daí margeando uma estrada de terra, no rumo NO 1º 15', numa distância de 337,00 metros; daí deflete à esquerda e segue confrontando com parte do lote nº 14/W, no rumo NO 87º00', numa distância de 42,00 metros, chegando no limite da faixa de domínio da PR-323; daí prossegue confrontando com a referida faixa de domínio, por um arco de curva numa distância de 328,80 metros, e raio de 808,80 metros; deflete à esquerda e segue confrontando com o lote nº 14-Y-1/13-B-1, no rumo SE 74º 39', numa distância de 247,90 metros, chegando no ponto inicial desta descrição".

Art. 2º. Os imóveis expropriados destinar-se-ão à implantação de indústrias.

Art. 3º. Fica reconhecida a urgência de que trata o Art. 15,

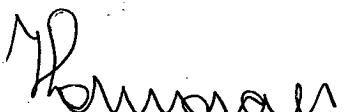
Handwritten signatures and initials in the bottom left corner.

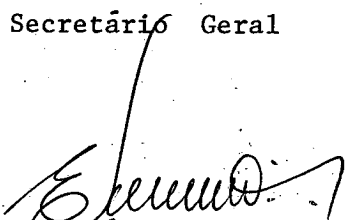
do Decreto-Lei nº 3365/41, que será alegado em juízo, para imissão provisória na posse.


Art. 4º. Este Decréto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 26 de outubro de 1989.


ALEXANDRE CERANTO
Prefeito Municipal


JOSÉ LUIZ DE MORAES
Secretário Geral


EDIR VERÍSSIMO LOCATELLI
Coordenador de Assuntos Jurídicos


EDNO MITSUO KAMI
Secretário de Obras e Urbanismo

do Decreto-Lei nº 3362/41, que está alegado em juízo, para fins de provisão
na posse.

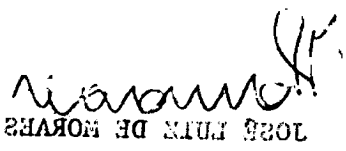
Art. 42. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de outubro de 1989.



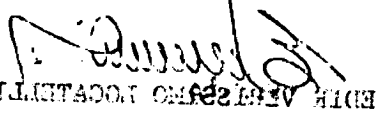
ALEXANDRE CERANTOLO

Prefeito Municipal



JOSÉ LUIS DE MORAES

Secretário Geral



EDNA VERÔNICA NOCENTINI

Coordenador de Assessoria Jurídica



EDNO MITSUO KASHI

Secretário de Obras e Urbanismo

CAJ\lan.

PUBLICADO NO JORNAL
A TRIBUNA DO POVO
n.º 4497 de 31/10/89
D. VISÃO DE SERVIÇOS CERRAL